

LEI Nº 3.520, DE 30/11/2011.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N 2.660,  
DE 30/12/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Artigo 1º da Lei nº 2.660, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 1º...

§ 4º O requerimento deverá ser protocolado com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, da data programada para o início da feira ou evento comercial, sob pena de indeferimento de plano do pedido.

§ 5º Não será permitida a realização de feiras e eventos comerciais, de caráter temporário, no período de 30 (trinta) dias que antecedem as seguintes datas comemorativas:

- I. Dia das Mães;
- II. Natal;
- III. Verão;
- IV. Carnaval.

§ 6º Excetua-se das proibições contidas no artigo 1º, § 5º a realização de feiras municipais promovidas pelo Poder Público Municipal, por entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços, associações de moradores, entidades e associações de classes representativas do comércio e da indústria localizado no Município de Aracruz, com objetivo de estimular o desenvolvimento local com a venda de bens, produtos e serviços.”

**Art. 2º** As demais disposições contidas na Lei permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de Novembro de 2011.

ADEMAR COUTINHO DEVENS  
Prefeito Municipal